



MENSAGEM Nº 067/2022

EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 067/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil Reais).

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI N.º 067/2022

Em xxxx de xxxxxxxx de 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil Reais), na forma abaixo;

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Gestão Administrativa

Projeto: 2.700 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Fonte: 01.1533.0000 - Valor: R\$ 198.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por tendência oriundo de Royalties Excedente da Produção do Petróleo, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.126/2021 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 2.170/2021.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEI- RA
Programa:	0010 - Gestão Administrativa				
Objetivo:	Custear as Atividades de gestão administrativa, os reequipamentos para manutenção dos serviços Administrativos a fim de garantir eficiência no atendimento à sociedade.				
Público:	Governo e Sociedade				
Função:	08 - Assistência Social				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Projeto/Atividade:	2.700 - Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Serviços Mantido / Mes	01.1533.0000	12 / 198.000,00
Natureza da Despesa	3.3.90.93.00.00				

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ANEXO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2022

RECURSOS: ROYALTIES - LEI 9478/97 - EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO / TIPO: VINCULADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2022	Arrecadação		
		01/2022 A 08/2022 (A)	01/2021 A 08/2021 (B)	09/2021 A 12/2021 (C)
4.1.7.1.2.52.2.1.00.00.00 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	22.422.164,86	79.421.851,33	11.765.778,08	7.844.842,05
TOTAL	22.422.164,86	79.421.851,33	11.765.778,08	7.844.842,05

* EXERCÍCIO 2021 RECEITA ORÇAMENTÁRIA 4.1.7.1.8.02.4.1.00.00.00

RESULTADO => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{79.421.851,33}{11.765.778,08} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 575,02 %

Arrecadação Período 09 a 12/2021 (C) x Δ = R\$ 7.844.842,05 x 575,02%

Arrecadação Projetada = R\$ 45.109.741,55

Total 52.954.583,60

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação

Cálculo

Receita realizada até 08/2022 (A)	79.421.851,33
Resultado aplicada Tx Incremento	52.954.583,60
SOMA	132.376.434,93
Previsão de Receita 2022	22.422.164,86
Utilizado no decreto nº 2.456 / 2022	3.004.256,38
Utilizado no decreto nº 2.472 / 2022	178.334,00
Utilizado no decreto nº 2.473 / 2022	242.854,94
Utilizado no decreto nº 2.478 / 2022	1.296.048,00
Utilizado no decreto nº 2.480 / 2022	228.013,11
Utilizado no decreto nº 2.489 / 2022	5.251.150,85
Utilizado no decreto nº 2.495 / 2022	138.375,00
Utilizado no decreto nº 2.505 / 2022	8.274.841,00
Utilizado no decreto nº 2.506 / 2022	630.673,49
Utilizado no decreto nº 2.522 / 2022	3.000,00
Utilizado no decreto nº 2.525 / 2022	730.000,00
Utilizado no decreto nº 2.528 / 2022	289.587,40
Utilizado no decreto nº 2.532 / 2022	2.125.000,00
Utilizado no decreto nº 2.537 / 2022	1.650.569,33
Utilizado no decreto nº 2.542 / 2022	641.500,00
Utilizado no decreto nº 2.546 / 2022	250.422,43
Utilizado no decreto nº 2.550 / 2022	83.092,42
Utilizado no decreto nº 2.560 / 2022	26.508,10
Utilizado no decreto nº 2.563 / 2022	2.839.307,51
Utilizado no decreto nº 2.584 / 2022	2.219.003,67
Utilizado no decreto nº 2.612 / 2022	906.587,59





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Utilizado no decreto nº 2.623 / 2022	1.429.923,70
Utilizado no decreto nº 2.646 / 2022	1.410.963,24
Utilizado no decreto nº 2.637 / 2022	350.234,02
Utilizado no decreto nº 2.638 / 2022	81.711,60
Utilizado no decreto nº 2.648 / 2022	800.000,00
Utilizado no decreto nº 2.649 / 2022	627.936,67
Utilizado no decreto nº 2.650 / 2022	58.288,88
Utilizado no decreto nº 2.651 / 2022	630.000,00
Utilizado no decreto nº 2.652 / 2022	359.678,00
Utilizado no decreto nº 2.654 / 2022	2.449.575,00
Utilizado no decreto nº 2.665 / 2022	473.155,05
Utilizado no decreto nº 2.670 / 2022	191.907,72
Utilizado no decreto nº 2.671 / 2022	320.000,00
Utilizado no decreto nº 2.675 / 2022	120.000,00
Utilizado no decreto nº 2.676 / 2022	180.000,00
Utilizado no decreto nº 2.683 / 2022	2.470.000,00
Utilizado no decreto nº 2.684 / 2022	240.000,00
Utilizado no decreto nº 2.685 / 2022	1.350.000,00
Utilizado no decreto nº 2.691 / 2022	793.096,65
Utilizado no decreto nº 2.696 / 2022	300.000,00
Utilizado no decreto nº 2.697 / 2022	15.000,00
Utilizado no decreto nº 2.702 / 2022	15.000,00
Utilizado no decreto nº 2.710 / 2022	210.692,00
Utilizado no decreto nº 2.716 / 2022	1.180.506,88
Utilizado no decreto nº 2.719 / 2022	5.637.624,08
Utilizado no decreto nº 2.724 / 2022	701.365,10
Utilizado no decreto nº 2.732 / 2022	240.000,00
Utilizado no decreto nº 2.734 / 2022	410.000,00
Utilizado no decreto nº 2.735 / 2022	2.174.000,00
Utilizado no decreto nº 2.738 / 2022	82.000,00
Utilizado no decreto nº 2.739 / 2022	3.900.000,00
Utilizado no decreto nº 2.740 / 2022	1.222.000,00
Utilizado no decreto nº 2.741 / 2022	30.000,00
Utilizado no decreto nº 2.742 / 2022	1.999.397,29
Utilizado no decreto nº 2.746 / 2022	1.396.000,00
Utilizado no decreto nº 2.747 / 2022	93.000,00
Utilizado no decreto nº 2.749 / 2022	212.000,00
Utilizado no decreto nº 2.753 / 2022	177.453,00
Utilizado no decreto nº 2.757 / 2022	1.573.000,00
Utilizado no decreto nº 2.761 / 2022	6.500.000,00
Utilizado no decreto nº 2.767 / 2022	708.569,27
Utilizado no decreto nº 2.770 / 2022	3.769.981,34
Utilizado no decreto nº 2.773 / 2022	632.623,64
Utilizado no decreto nº 2.782 / 2022	60.000,00
Utilizado no decreto nº 2.784 / 2022	100.000,00
Utilizado no decreto nº 2.785 / 2022	10.000,00
Utilizado no decreto nº 2.789 / 2022	185.000,00
Utilizado no decreto nº 2.799 / 2022	284.666,67
Utilizado no decreto nº 2.820 / 2022	300.000,00
Utilizado neste decreto nº XXXX / 2022	198.000,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	RS 30.290.795,05
Limite Prudencial para o Incremento	RS 26.475.286,09
Excesso provável de arrecadação (Tendência) pós Limite Prudencial	RS 3.815.508,07

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ADF-DBEE-4953-9B8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 03/10/2022 08:28:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/6ADF-DBEE-4953-9B8F>